

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 343, 345 e 367/06.
RECORRENTE: JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 090/2007.

EMENTA. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO DE SAÍDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS.

Descumprimento da obrigação do registro de Notas Fiscais de Entrada no Livro adequado. Tal procedimento levou o agente do Fisco a presumir saídas sem emissão de notas fiscais, o que daria ao Fisco o direito de cobrar o ICMS. Inaceitável tal procedimento, quando se trata de mercadorias sujeitas a regime normal de tributação.

Normas infringidas: artigos 1º, *caput* e 2º, I e 31, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), *c/c* os arts. 166, § 4º, XXII e 87, I do RICMS (Dec. nº 7.560/89); e com os art. 314 e 315, do RICM (mantidos em vigor pelo art. 204, do RICMS).

Recursos conhecidos e não providos.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do estado.